



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

ATA DE REUNIÃO

EXTRATO DA ATA DA 407ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, REALIZADA NOS DIAS 23 E 24 DE OUTUBRO DE 2023.

** As informações marcadas como Tag<sigilo/>., obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

Horário: 9h25min. **Local:** Hotel Dallonder – Sala PINOT A, em Bento Gonçalves/RS. **Membros Presentes:** Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de Carvalho Campos, CT Fabiano Ribeiro Pimentel, CT Mateus Nascimento Calegari, CT Heraldo de Jesus Campelo, CT Roberto Schulze, CT Andrezza Carolina Brito Farias, CT Weberth Fernandes, CT José Alberto Viana Gaia e CT Erivan Ferreira Borges, CT Norton Thomazi, CT Arleon Carlos Stelini, CT Francisco Fernandes de Oliveira, CT Luana Aguiar Pinheiro Soares, TC Cil Farney Assis Rodrigues e TC Valmir Leôncio da Silva. **Ausências Justificadas:** Coordenador Adjunto da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT José Domingos Filho e CT Antônio de Pádua Soares Pelicarp. **Assessoramento da Reunião:** Para assessorar os trabalhos da reunião estavam presentes os empregados do CFC, Contador Jailson Matos da Silva, Gerente de Inspeção e Acompanhamento dos CRCs, e a assistente do CFC, Técnica em Contabilidade Marta Angélica Paula Gomes Calgaro. A Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de Carvalho Campos, iniciou os trabalhos abordando o único item da pauta: **I - TRIBUNAL - JULGAMENTO DE PROCESSOS: Relator: CIL FARNEY ASSIS RODRIGUES** - Prot. CFC: 2023/001061 - Origem: CRCMA - Num. Proc. CRC: 2023/000007 - BACHAREL S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o Art. 1º, parágrafo único, e Art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais) e Censura Pública. - Assunto: Ocupar cargo contábil e/ou executar serviços contábeis na Organização contábil CONTESPE CONTABILIDADE LTDA, sem possuir o competente registro profissional no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais) e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2022/001439 - Origem: CRCRJ - Num. Proc. CRC: 2021/022593 - CONTADOR - Recurso: SEM INFORMAÇÃO - Infração: Itens 15 a 19 do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: - Assunto: Por manter conduta inadequada perante o CRC. - Considerando a Declaração de impedimento dos Conselheiros do CRCRJ, o processo é julgado originalmente neste CFC, Conselheiro Relator vota no sentido de aplicar a pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2023/001044 - Origem: CRCRS - Num. Proc. CRC: 2021/00148 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "b" do Art. 25 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Por não assinar os livros diários, dos exercícios de 2014 a 2016, os livros de entradas e saídas, números 01 e 02, e os livros de Registro de Inventário, números 01, 02 e 03, sob sua responsabilidade, à época. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. **Relatora: ANDREZZA CAROLINA BRITO FARIAS** - Prot. CFC: 2023/001057 - Origem: CRCBA - Num. Proc. CRC: 2022/000055 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e Art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. 2- Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3 a 13 da NBC ITG 2000. - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 503,00

(quinhentos e três reais) e Tag<sigilo/>.. 2- Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: 1- Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante os clientes. 2- Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios das empresas. – Parecer da Conselheira Relatora no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para o fato 1, a extinção da penalidade, em função da sua regularização, de acordo com o art. 44 da Res. 1.603/20, e para o fato 2, manter a pena de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de Tag<sigilo/>..

Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2023/000668 - Origem: CRCPE - Num. Proc. CRC: 2022/000032 - TEC. CONT. - Recurso: EMBARGOS DECLAR - Infração: 1- Alínea "d" do art. 27 do DL 9.294/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). 2- Itens, 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 24 incisos I e V da Res. CFC 1370/11 c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 a 82A e/ou itens 106 a 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000. 3- Art. 27 alínea "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC itens 4 alíneas "a" e "d", 5 alíneas "p" e "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 12 e 13 da NBC ITG 2000. 4- Itens 4, alíneas "a" e "d" e 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c NBC ITG 2.000. - Decisão no CRC: 1- Suspensão do exercício profissional por 2 (dois) anos e Censura Pública. 2- Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e Censura Pública. 3- Suspensão do exercício profissional por 2 (dois) anos e Censura Pública. 4- Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e Censura Pública. - Assunto: 1- Pela prática de atos irregulares no exercício profissional. 2- Por elaborar escrituração contábil de exercício de empresa em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade. 3- Por elaborar demonstrações contábeis da empresa encerradas, sem o indispensável respaldo em documentação hábil e idônea. 4- Por elaborar laudos técnicos inobservando as formalidades da NBC ITG 2.0000. – Parecer da Conselheira relatora no sentido de conhecer dos embargos de declaração impetrado, para no mérito negar provimento, mantendo todas as penalidades aplicadas, para o fato 1, suspensão do exercício profissional por 2 (dois) anos e pena ética de Censura Pública, para o fato 2, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de Censura Pública, para o fato 3, suspensão do exercício profissional por 2 (dois) anos e pena ética de Censura Pública, e para o fato 4, multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2023/001066 - Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC: 2022/000732 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 1º, § 1º da Res. CFC 1.592/20 c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "i" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e Censura Pública. - Assunto: Emitir DECORE sem utilização do sistema informatizado disponibilizado pelo CFC. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. **Relator: ERIVAN FERREIRA BORGES** - Prot. CFC: 2023/001070 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2022/000277 - BACHAREL S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o Art. 1º, parágrafo único, e Art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Executar serviços de natureza contábil na empresa DB S/A COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, sem possuir o competente registro profissional no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos e Cil Farney Assis Rodrigues. Prot. CFC: 2023/001071 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2022/000281 - BACHAREL S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o Art. 1º, parágrafo único, e Art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Executar serviços de natureza contábil na empresa DB S/A COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, sem possuir o competente registro profissional no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer do

Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos e Cil Farney Assis Rodrigues. Prot. CFC: 2023/001072 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2022/000282 - CONT. REG. BAIX - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com Art. 19 da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Ocupar função contábil ou executar serviços de natureza contábil na empresa DB S/A COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, estando com seu registro baixado no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos e Cil Farney Assis Rodrigues.

Relator: FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA - Prot. CFC: 2023/001056 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F04472/2021 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Não apresentar cópias das demonstrações contábeis da empresa WRG Comércio Embalagens Eireli, transcritas em livro diário do exercício encerrado em 31/12/2018, contendo: termos de abertura e encerramento do diário, se for SPED (comprovação de transmissão também); balanço patrimonial; demonstração do resultado do exercício e notas explicativas; não apresentar carta de responsabilidade da administração; e documento enviado ao cliente informando da obrigatoriedade de registro do Livro Diário no órgão competente (se não for SPED e o Livro Diário não estiver registrado); e não apresentar cópia do contrato de prestação de serviços celebrado com a Empresa Ana Claudia Ferreira dos Santos Lima. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2023/001080 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F05948/2022 - BACHAREL S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: OCUPAR O CARGO DE ASSISTENTE TOP – AUDITORIA CONTÁBIL, com classificação brasileira de ocupação CBO 4131-10 - Auxiliar de contabilidade, na organização contábil BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES SS, sem possuir o competente registro profissional neste CRC/SP. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. **Relator: NORTON THOMAZI** - Prot. CFC: 2023/001082 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2023/000141 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Responder pela parte técnica e manter Organização contábil constituída para explorar atividades contábeis, em qualquer modalidade, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCMS. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2023/001083 - Origem: CRCPE - Num. Proc. CRC: 2022/000085 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 e alínea "b" do Art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Assumir a responsabilidade técnica da Organização contábil W B 2 SERVIÇOS LTDA, sem registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. **Relator: LUANA AGUIAR PINHEIRO SOARES** - Prot. CFC: 2023/001076 - Origem: CRCMT - Num. Proc. CRC: 2023/000051 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "c" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.509,00 (hum mil, quinhentos e nove reais)

e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.509,00 (hum mil, quinhentos e nove reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos e Mateus Nascimento Calegari. **Relator: VALMIR LEÔNCIO DA SILVA** - Prot. CFC: 2023/001094 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2023/000099 - BACHAREL S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o Art. 1º, parágrafo único, e Art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Executar serviços fisco-contábeis e ocupar cargo de auxiliar de contabilidade na empresa ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE MS, sem possuir o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos e Mateus Nascimento Calegari. Prot. CFC: 2023/001095 - Origem: CRCRS - Num. Proc. CRC: 2021/000214 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Alínea "f" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a" 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01); 2- Artigos 25 e 27 alínea "e" do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Cassação do exercício profissional e Censura Pública. 2- Censura Pública. - Assunto: 1- Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda; 2- Por deixar de resolver as pendências tributárias do contribuinte MICHEL COSTA MACHADO, junto a RFB, mesmo após receber honorários para executar o serviço. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública, e para o fato 2, pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos e Mateus Nascimento Calegari. **Relator: WEBERTH FERNANDES** - Prot. CFC: 2023/001087 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2023/000245 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 e alínea "b" do Art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Responder pela parte técnica e manter Organização contábil constituída para explorar atividades contábeis, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCMG. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos, Cil Farney Assis Rodrigues e Mateus Nascimento Calegari. Prot. CFC: 2023/001027 - Origem: CRCPE - Num. Proc. CRC: 2022/000051 - CONTADOR - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alíneas "e" ou "f" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a" alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 1 (um) ano e Censura Pública. - Assunto: Demonstrar incapacidade técnica no desempenho de suas funções profissionais. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, suspensão do exercício profissional por 1 (um) ano e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos, Cil Farney Assis Rodrigues e Mateus Nascimento Calegari. Prot. CFC: 2023/001042 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2022/000237 - CONT REG SUSP - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01), e com Arts. 24 e 25 da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Continuar executando serviços contábeis, para as empresas/clientes (VF INDÚSTRIA TÊXTIL E COMÉRCIO DE MALHAS EIRELI), estando com seu registro suspenso. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos, Cil Farney Assis Rodrigues e Mateus Nascimento Calegari. **Relator: ROBERTO SCHULZE** - Prot. CFC: 2022/001682 - Origem: CRCDF - Num. Proc. CRC: 2022/000040 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1- Alínea "f" do art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c Itens 4 alíneas "a" e 5 alínea "g" do CEPC (NBC PG 01). 2- Alínea b do art. 25 do DL

9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG01). 3- Alínea do "f" do Art. 27, do DL nº 9295/46, c/c item 4 alíneas "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). 4- Alínea "d" do art. 27 do DL 9.2945/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Arquivado. 2- Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e Tag<sigilo/>.. 3- Arquivado. 4- Suspensão do exercício profissional por 2 (dois) anos e Censura Pública. - Assunto: 1- Por praticar crime contra a ordem econômica e tributária no desempenho de suas funções profissionais. 2- Por demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais. 3- Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros. 4- Pela prática de atos irregulares no exercício profissional. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de devolver o processo ao Regional, sem julgamento do mérito, recomendando novamente análise por parte do CRC-DF com relação a todos os fatos, para se, mantida a decisão pelo arquivamento dos fatos 1 e 3, e manutenção dos fatos 2 e 4, sejam todos fundamentados com base na legislação aplicável, dando o devido respaldo legal para a decisão. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos, Cil Farney Assis Rodrigues e Mateus Nascimento Calegari. **Relator: JOSÉ ALBERTO VIANA GAIA** - Prot. CFC: 2023/001062 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2022/000176 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 e alínea "b" do Art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.509,00 (hum mil, quinhentos e nove reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Responder pela parte técnica e manter a empresa ASTECON PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, o qual explora atividades contábeis, funcionando sem a devida estruturação legal e sem o devido registro cadastral no CRCMS. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.509,00 (hum mil, quinhentos e nove reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos, Cil Farney Assis Rodrigues e Mateus Nascimento Calegari. Prot. CFC: 2023/001068 - Origem: CRCSE - Num. Proc. CRC: 2022/000177 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alíneas "e" ou "f" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e Censura Pública. - Assunto: Demonstrar incapacidade técnica no desempenho de suas funções profissionais. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, extinção da pena de suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses, pela não caracterização de incapacidade técnica, prevista na alínea "e", art. 27 do DL nº 9295/46, e alterando a pena ética para Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos, Cil Farney Assis Rodrigues e Mateus Nascimento Calegari. **A reunião foi suspensa às doze horas e quinze minutos e retomada às quatorze horas e trinta minutos. Relator: FABIANO RIBEIRO PIMENTEL** - Prot. CFC: 2023/001075 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2023/000279 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alíneas "c" ou "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com Art. 3º da Res. CFC 1.592/20. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil, seiscentos e oitante e cinco reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Firmar DECOREs sem a comprovação da documentação hábil e legal exigida. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil, seiscentos e oitante e cinco reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos, Cil Farney Assis Rodrigues e Luana Aguiar Pinheiro Soares. Prot. CFC: 2023/001029 - Origem: CRCPE - Num. Proc. CRC: 2022/000050 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1- Alíneas "c" ou "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com Art. 3º da Res. CFC 1.592/20. 2- Alíneas "c" ou "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com Art. 3º da Res. CFC 1.592/20. 3- Alínea "b" do Art. 25, do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). 4- Alíneas "e" ou "f" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). 5- Alínea "f" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a" e 5 alínea "g" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Suspensão do exercício profissional por 2 (dois) anos e Censura Pública. 2- Multa no valor de R\$ 855,10 (oitocentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos) e Tag<sigilo/>.. 3- Multa no valor de R\$ 653,90 (seiscentos e

cinquenta e três reais e noventa centavos) e Tag<sigilo/>.. 4- Suspensão do exercício profissional por 1 (um) ano e Censura Pública. 5- Cassação do exercício profissional e Censura Pública. - Assunto: 1- Firmar DECOREs sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado. 2- Firmar DECOREs com valores divergentes dos transcritos nos livros caixa apresentados como documentação. 3- Demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais. 4- Demonstrar incapacidade técnica no desempenho de suas funções profissionais. 5- Praticar crime contra a ordem tributária no desempenho de suas funções profissionais. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para o fato 1, manter a pena de suspensão do exercício profissional por 2 (dois) anos e pena ética de Censura Pública, para o fato 2, manter a pena de multa no valor de R\$ 855,10 (oitocentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos) e pena ética de Tag<sigilo/>., para o fato 3, manter a pena de multa no valor de R\$ 653,90 (seiscentos e cinquenta e três reais e noventa centavos) e pena ética de Tag<sigilo/>., para o fato 4, manter a pena de suspensão do exercício profissional por 1 (um) ano e pena ética de Censura Pública, e para o fato 5, extinção das penalidades de cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública, por não ficar caracterizada a infração, com fundamento no art. 77 da Resolução CFC n.º 1.603/2020, e unificando as penas éticas, aplicando uma única pena de Censura Pública, para os fatos 1, 2, 3 e 4, previsto na alínea "c", do inciso I, §2º, do art. 57, da Res. CFC nº 1603/2020. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos, Cil Farney Assis Rodrigues e Luana Aguiar Pinheiro Soares. **Relator: MATEUS NASCIMENTO CALEGARI** - Prot. CFC: 2023/001097 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2023/000011 - BACHAREL S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o Art. 1º, parágrafo único, e Art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Executar serviços de natureza contábil na empresa ELDORADO BRASIL CELULOSE, sem possuir o competente registro profissional. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos, Cil Farney Assis Rodrigues e Luana Aguiar Pinheiro Soares. **O Conselheiro Heraldo de Jesus Campelo, passou a coordenação dos trabalhos para o Conselheiro Mateus Nascimento Calegari. Relator: HERALDO DE JESUS CAMPELO** - Prot. CFC: 2023/001065 - Origem: CRCPE - Num. Proc. CRC: 2022/000019 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e Art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante a empresa PRESSEME SERVIÇOS LTDA, sob a responsabilidade MEIRE DE SOUZA SILVA. **O representante, compareceu de forma online, às quatorze horas e quarenta e cinco minutos, para realização de sustentação oral, conforme os procedimentos processuais estabelecidos nos Arts. 66 e 67, da Resolução CFC nº 1.603/20. Ao iniciar a leitura do Relato, o Procurador Jurídico do CFC, esclareceu ao representante, considerando que houve modificação na Resolução de Contratos, com a edição da Resolução CFC nº 1703/23, não há mais aplicação de penalidade pela inexistência de contrato, devendo o processo ser arquivado. O Conselheiro Relator fez a leitura do relatório e parecer, proferiu seu voto, conforme os autos no processo.** - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o arquivamento do processo, por inexistência do fato gerador, com fundamento no art. 77 da Res. CFC 1.603/2020. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos, Cil Farney Assis Rodrigues e Luana Aguiar Pinheiro Soares. **O representante, tomou ciência da decisão proferida.** Prot. CFC: 2023/001064 - Origem: CRCPE - Num. Proc. CRC: 2022/000017 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e Art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante a empresa PRESSEME SERVIÇOS LTDA, sob a responsabilidade MEIRE DE SOUZA SILVA. - **O representante, compareceu de forma online, às quatorze horas e quarenta e cinco minutos, para realização de sustentação oral, conforme os procedimentos**

processuais estabelecidos nos Arts. 66 e 67, da Resolução CFC nº 1.603/20. Ao iniciar a leitura do Relato, o Procurador Jurídico do CFC, esclareceu ao representante, considerando que houve modificação na Resolução de Contratos, com a edição da Resolução CFC nº 1703/23, não há mais aplicação de penalidade pela inexistência de contrato, devendo o processo ser arquivado. O Conselheiro Relator fez a leitura do relatório e parecer, proferiu seu voto, conforme os autos no processo. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o arquivamento do processo, por inexistência do fato gerador, com fundamento no art. 77 da Res. CFC 1.603/2020. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos, Cil Farney Assis Rodrigues e Luana Aguiar Pinheiro Soares. **O representante, tomou ciência da decisão proferida. O Conselheiro Mateus Nascimento Calegari, passou a coordenação dos trabalhos para o Conselheiro Heraldo de Jesus Campelo. Relator: FABIANO RIBEIRO PIMENTEL** – Prot. CFC: 2020/001044 - Origem: CRCRO - Num. Proc. CRC: 2019/000067 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1 - Art. 6º do CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96, c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC nº 1.370/11 e Art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03; 2 - Art. 25, e alínea "e" do art. 27 do DL nº 9295/46, c/c art. 2º, inciso III e art. 3º, inciso II do CEPC, e com o art. 24, incisos I e VI da Res. CFC nº 1.370/11; 3 - Alíneas "c" ou "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c art. 2º, inciso I e art. 3º, incisos III, VIII, X e XXIII do CEPC e com art. 24, incisos I, VI, X e XV da Res. CFC 1370/11. - Decisão no CRC: 1 - Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e Censura Pública; 2 - Suspensão do Exercício Profissional pelo período de 06 (seis) meses e Censura Pública; 3 - Cassação do exercício profissional e Censura Pública. - Assunto: 1 - Por deixar de apresentar prova de contratação de serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica; 2 - Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado; 3 - Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda. **O representante, compareceu de forma online, às dezesseis horas, para realização de sustentação oral, conforme os procedimentos processuais estabelecidos nos Arts. 66 e 67, da Resolução CFC nº 1.603/20. O Conselheiro Relator fez a leitura do relatório. Em seguida, o Coordenador da sessão concedeu a palavra ao interessado. A sustentação oral foi proferida pelo representante, que expôs argumentos de defesa. O Coordenador da Sessão concedeu a palavra aos Conselheiros que fizeram indagações ao interessado. Foi dada a palavra ao Conselheiro Relator, que após relatório e parecer, proferiu seu voto, conforme os autos no processo.** - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para o fato 1, a extinção da penalidade por inexistência do fato gerador, com fundamento no art. 77 da Res. CFC 1.603/2020, para o fato 2, a extinção da penalidade de suspensão do exercício profissional pelo período de 06 (seis) meses, por não se aplicar a pena disciplinar por inexecução de serviços contábeis, por não haver base legal, permanecendo a pena ética de Censura Pública, e para o fato 3, manter a pena de cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública, unificando as penas éticas, aplicando uma única pena de Censura Pública, para os fatos 2 e 3. Aprovado por unanimidade. **O representante, tomou ciência da decisão proferida. A reunião foi suspensa às dezessete horas e dez minutos do dia vinte e três do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três. Às nove horas e cinquenta minutos do dia vinte e quatro do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, foi reiniciada a reunião, sob a Coordenação do Conselheiro Heraldo de Jesus Campelo com o relato do Conselheiro Arleon Carlos Stelini. Relator: ARLEON CARLOS STELINI** - Prot. CFC: 2023/001069 - Origem: CRCGO - Num. Proc. CRC: 2023/900002 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alínea "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 1 (um) ano e Censura Pública. - Assunto: Praticar atos irregulares no exercício profissional. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, suspensão do exercício profissional por 1 (um) ano e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Fabiano Ribeiro Pimentel e Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2023/001055 - Origem: CRCMT - Num. Proc. CRC: 2022/000195 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Alínea "b" do Art. 25, do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). 2- Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e Art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. 3- Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3 a 13 da NBC ITG 2000. - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 2.012,00 (dois mil e doze reais) e Tag<sigilo/>.. 2- Multa no valor de R\$ 2.012,00 (dois mil e doze reais)

e Tag<sigilo/>.. 3- Multa no valor de R\$ 2.012,00 (dois mil e doze reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: 1- Demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais, pela ocorrência de erro ou falhas na estrutura dos serviços prestados. 2- Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante cliente. 3- Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa TILLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, multa no valor de R\$ 2.012,00 (dois mil e doze reais) e pena ética de Tag<sigilo/>., para o fato 2, multa no valor de R\$ 2.012,00 (dois mil e doze reais) e pena ética de Tag<sigilo/>., e para o fato 3, multa no valor de R\$ 2.012,00 (dois mil e doze reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Fabiano Ribeiro Pimentel e Sandra Maria de Carvalho Campos. **Relator: JOSÉ DOMINGOS FILHO** - Prot. CFC: 2023/001089 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2022/000523 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art. 21 da Res. CFC 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Responder pela Organização contábil em condições irregulares perante o CRC, mantendo em funcionamento Organização contábil AUCON AUDITORIA E CONTABILIDADE S/C LTDA, sem averbação da alteração contratual no CRC. - Processo adiado em razão de ausência justificada do(a) Conselheiro(a) Relator(a). Prot. CFC: 2023/001091 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2022/000525 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art. 21 da Res. CFC 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Responder pela Organização contábil em condições irregulares perante o CRC, mantendo em funcionamento Organização contábil AUCON AUDITORIA E CONTABILIDADE S/C LTDA, sem averbação da alteração contratual no CRC. - Processo adiado em razão de ausência justificada do(a) Conselheiro(a) Relator(a). Prot. CFC: 2023/001092 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2022/000526 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art. 21 da Res. CFC 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Responder pela Organização contábil em condições irregulares perante o CRC, mantendo em funcionamento Organização contábil AUCON AUDITORIA E CONTABILIDADE S/C LTDA, sem averbação da alteração contratual no CRC. - Processo adiado em razão de ausência justificada do(a) Conselheiro(a) Relator(a). **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Conselheiro Heraldo de Jesus Campelo, encerrou a reunião às 12h30min. Extrato emitido por mim, Mara Silvia Gonçalves Costa, técnica administrativa da COFIS/CFC. Bento Gonçalves/RS, 24 de outubro de 2023. Visto:

Mara Silvia Gonçalves Costa

Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Mara Silvia, Técnico Administrativo**, em 10/11/2023, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0163408** e o código CRC **1E2B7163**.

Referência: Processo nº 90796110000032.000062/2022-59

SEI nº 0163408